

LEI Nº 1716, de 20 de dezembro de 1999.



**ALTERA O ANEXO 04 E 06, DA LEI Nº 1.334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** O anexo 04 da Lei nº 1.334, de 19 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 1.579, de 05 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o índice da tabela salarial, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Urussanga-SC., passa a vigorar de acordo com o anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** O anexo 06 da Lei nº 1.334, de 19 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 1.675, de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Tabela da Funções Gratificadas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Urussanga-SC., passa a vigorar com os seguintes índices:

FG-1 - 35% do valor do padrão 8.01.A da tabela salarial do SAMAE

FG-2 - 25% do valor do padrão 8.01.A da tabela salarial do SAMAE

FG-3 - 20% do valor do padrão 8.01.A da tabela salarial do SAMAE

FG-4 - 10% do valor do padrão 8.01.A da tabela salarial do SAMAE.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correm às expensas de dotações próprias do orçamento do SAMAE.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 20 de dezembro de 1999.

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO  
Prefeito Municipal